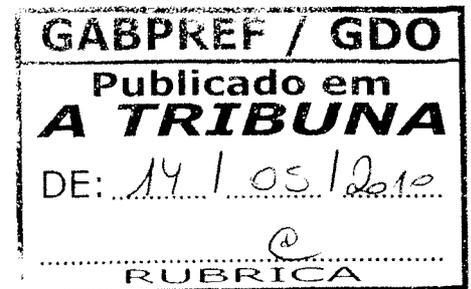




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.916



**Institui a Semana de
Prevenção ao Aborto na Cidade
de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

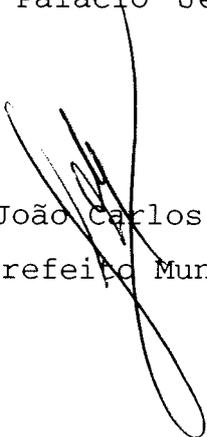
Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser realizada na primeira semana de maio.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º. São objetivos da Semana de Prevenção ao Aborto conscientizar sobre a importância da vida e os riscos da realização de um aborto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de maio de 2010.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2353494/10

/stn